



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 169/90

De 09 de novembro de 1990.

" Cria o plano de Cargos e Salários do funcionalismo Estatutário do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do item I, do Art. 30, combina do com o Art. 39, ambos da Constituição Federal e mais, item VII, do parágrafo único, do Art. 46, combinado com o item II, do Art. 43, ambos alocados na Lei Orgânica de 05.04.90, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- O Plano de Cargos e Salários pertencente ao Estatuto do Funcionalismo Público de Alexânia, Estado de Goiás, fica criado e definido pela presente Lei.

Art. 2º- O Plano de Cargos e Salários engloba a política do serviço público municipal, objetivando maior e melhor produtividade em prol da administração do Município.

Art. 3º- A carreira funcional ora criada obedece às normas do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, completada com as disposições da presente Lei.

Art. 4º- O Plano de Cargos e Salários, criando diversas carreiras em cada uma das atividades do serviço público municipal, tem como princípios básicos, o código a referência e os níveis para cada categoria, e obedece os seguintes requisitos básicos:

a) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Têm como atribuição as funções de Agente de Portaria, Merendeiras, Servente, Vigia e Zelador. O seu Código é 100 e os diversos níveis estão inseridos entre as referências de nº 55 a 60. Esta categoria possui 5 (cinco) níveis, isto é, do nível 55 (cinquenta e cinco) ao nível 60 (sessenta). A escolaridade exigida para exercer o cargo é a primeira fase do 1º grau.